



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Território da Cidadania Meio Oeste Contestado

DESCISÃO AS IMPUGNAÇÕES AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº93/2022

Venho através deste manifestar decisão a requerida impugnação da Empresa ANDRE ANTONIO SABINO ME ao Processo Licitatório nº93/2022 Pregão Presencial nº54/2022, após verificar parecer jurídico, solicitado por este setor, digo que acato a decisão jurídica e que a impugnação não foi acolhida, pelo fato que impugnações deverias ser feitas até o dia 14/09/2022. Segue em anexo parecer jurídico.

Atenciosamente

JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS
Pregoeira



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



PARECER 010/2022

A empresa ANDRE ANTONIO SABINO ME apresentou impugnação ao Edital de Pregão Presencial 054/2022 (Processo Licitatório 093/2022), destinado ao Registro de Preços para a aquisição de uniformes destinados a uso pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

A empresa pugna pela alteração do prazo de 5 dias úteis para apresentação das amostras, dizendo ser o mesmo insuficiente, propondo que tal prazo seja fixado em 15 dias úteis.

A impugnação aportou na Assessoria Jurídica para análise e parecer.

Relatei. Opino.

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial 054/2022 (Processo Licitatório 093/2022), destinado ao Registro de Preços para a aquisição de uniformes destinados a uso pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde.

A impugnação é intempestiva, uma vez que deu entrada no correio eletrônico do Setor de Licitações em 15 de setembro de 2022, sendo que a abertura das propostas está prevista para 19 de setembro de 2022, portanto, em prazo inferior aos dois dias úteis exigidos pelo edital, no item 4.2.

A regra do edital é clara.

Veja-se:

“4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital **ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA** para a realização do Pregão”.

A impugnação deveria ter sido apresentada até o dia 14 de setembro de 2022, ontem, portanto.

É que a contagem do prazo para a impugnação se faz com base na regra do art. 110 da Lei 8.666/1993, tendo por termo inicial a data designada para a abertura das propostas.

Com efeito, como o dia 19 de setembro de 2022, segunda-feira, foi marcado para a abertura dos envelopes das licitantes, na forma da contagem geral dos prazos de que trata o art. 110 da Lei 8.666/1993, não se computa o dia de início. Assim, considerando que os dias 17 e 18 de setembro de 2022 (sábado e domingo), não são dias úteis, o primeiro dia do prazo na contagem regressiva é 16 de setembro de 2022 (sexta-feira) e o segundo dia é 15 de setembro de 2022 (quinta-feira). Portanto, os dois dias úteis ANTES da data fixada para a realização do pregão, encerraram em 14 de setembro de 2022, na quarta-feira.

Repita-se: o prazo previsto no edital para a impugnação é de **ATÉ DOIS DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA A SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO**.

A impugnação é intempestiva e como tal não deve ser conhecida.

A incursão no mérito é inviável, diante da intempestividade da impugnação e até porque a matéria questionada pela empresa já foi objeto de avaliação e denegação em outra impugnação, pela Pregoeira Municipal, devidamente lançada na página eletrônica deste certame.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Assessoria Jurídica



Ante o exposto, somos pelo não conhecimento da impugnação apresentada pela empresa ANDRE ANTONIO SABINO ME em relação ao Edital de Pregão Presencial 054/2022 (Processo Licitatório 093/2022), pois intempestiva.

A impugnante deve ser intimada da decisão da Pregoeira Municipal.

É o parecer, SME.

São Domingos – SC, 15 de setembro de 2022.

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC 15.411